



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Processo: 202140600491

Dados do Processo:

Número Único 0002652-30.2021.8.25.0083	Classe Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo Origem --
Tipo Eletrônico	Competência Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito	Segredo N (Não)
Distribuição 06/05/2021	Impedimento/Suspeição N (Não)	Valor da Causa --

Status do Processo:

Situação JULGADO	Data Julgamento 24/02/2022	Número da Caixa de Arquivamento --
Fase ARQUIVADO		

Assuntos do Processo:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito

Partes do Processo:

Tipo Autor	Nome EDVALDO DE JESUS OLIVEIRA	Representantes e Filiação Representante(s) da Parte: Advogado: LUIZ CARLOS DE SANTANA - 12176/SE
Autor	MARIA ISABEL DE JESUS OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: LUIZ CARLOS DE SANTANA - 12176/SE
Autor	VALDOMIRO ALVES DE OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: LUIZ CARLOS DE SANTANA - 12176/SE
Autor	WALDEMIR DE JESUS OLIVEIRA	Representante(s) da Parte: Advogado: LUIZ CARLOS DE SANTANA - 12176/SE
Réu	LIDER SEGURADORA	Representante(s) da Parte: Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/04/2022 11:23:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo} Sem condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei nº 9099/95. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
12/04/2022 11:23:04	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
11/03/2022 11:50:02	Certidão	Aguardando decurso de prazo	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
24/02/2022 06:28:17	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} (...) Diante do exposto, extingo o feito, com resolução do mérito, JULGANDO IMPROCEDENTE a pretensão autoral, com fulcro no art. 487, I, do CPC. Sem condenação da parte autora em custas processuais e honorários advocatícios sucumbenciais, em conformidade com o art. 55, caput, da Lei nº 9099/95. Por fim, proceda a secretaria à desvinculação da advogada Suelayne Santos de Freitas - OAB 12064/SE como patrono da parte autora, em razão do substabelecimento SEM RESERVA de fls. 100, a fim de evitar futuras intimações desnecessárias, mantendo apenas o advogado Luiz Carlos de Santana - OAB 12176/SE. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, via Diário de Justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.	Secretaria	25/02/2022
19/01/2022 08:19:34	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

Explicações sobre a Consulta Processual